

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1 /2024

[[nomeDepartamentoOrigem]]

	SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE TERMO DE REFERÊNCIA	RQ. 06.02 REV. 04
---	---	------------------------------------

Data	Versão	Descrição	Autor
26/01/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Lucilene Aparecida da Silva e Ana Beatriz de Oliveira Pretto
XX/XX/20XX	2.0	Revisão do documento após análise jurídica	XXXXXXXX

1. OBJETO

1.1. Contratação de instrutor para ministrar o curso "**Recuperação Judicial: Novas Teorias e Atualização Legislativa**", para magistrados(as) e servidores(as), na modalidade presencial.

2. JUSTIFICATIVA DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO PROFISSIONAL/EMPRESA

2.1 A realização do curso de "Teoria e Prática Processual na Recuperação Judicial" para magistrados e seus assessores se apresenta como uma necessidade premente diante do cenário jurídico contemporâneo, marcado por desafios complexos e dinâmicos no campo da recuperação de empresas em situação de crise financeira, e foi solicitado por meio do SEI nº 23.0.000046572-0.

A crise econômica e as transformações do mercado empresarial têm demandado uma compreensão aprofundada das nuances legais e práticas envolvidas nos processos de recuperação judicial. A complexidade desses casos exige uma abordagem especializada, tanto teórica quanto prática, para garantir a eficácia das decisões judiciais e a preservação dos interesses das partes envolvidas.

Nesse contexto, a execução do curso se justifica pelo aumento significativo nos casos de recuperação judicial e demanda uma preparação mais específica por parte dos magistrados e assessores, visando uma atuação eficiente e atualizada diante dos desafios contemporâneos.

Podemos citar ainda a complexidade da Legislação, que é extensa e exige um aprofundamento constante por parte dos profissionais responsáveis por esses processos, e nesse viés o curso proporcionará uma análise detalhada e crítica da legislação vigente.

Observa-se ainda que o estudo da aplicação prática dos conhecimentos teóricos da temática é crucial para o sucesso na condução de processos de recuperação judicial, e envolve a conciliação de interesses diversos, demandando uma abordagem equilibrada e estratégica por parte dos profissionais envolvidos. O curso abordará técnicas de negociação e mediação.

Deste modo o curso proporcionará uma oportunidade valiosa para a atualização profissional constante, garantindo que os magistrados e assessores estejam familiarizados com as últimas mudanças legislativas e jurisprudenciais relacionadas à recuperação judicial.

A contratação do professor dar-se-á pelo conhecimento aprofundado na área jurídica, por sua experiência internacional, demonstrando uma sólida base educacional e conhecimento aprofundado na área jurídica e que nesta oportunidade ressaltamos que já ministrou curso nesta Escola no ano de 2020 (Sei nº 20.0.000010299-8).

É doutor em direitos difusos e coletivos pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), o que evidencia sua expertise em questões jurídicas complexas, especialmente relacionadas à recuperação judicial. É autor de diversos livros relevantes na área, como "Execução no Processo Civil Brasileiro" e "Danos Individuais e Ações Coletivas", demonstrando não apenas a prática jurídica, mas também uma contribuição significativa para o desenvolvimento da doutrina.

O docente possui experiência como Juiz formador em Insolvência e Recuperação de Empresas do Banco Mundial para os Magistrados de Moçambique, Cabo Verde e Angola, o que destaca sua competência em contextos internacionais e sua capacidade de compartilhar conhecimentos. Desempenha funções de destaque em diversos comitês e grupos de trabalho, incluindo o Comitê Judicial do International Insolvency Institute e o Grupo de Trabalho para modernização de Falências e Recuperações Judiciais do Conselho Nacional de Justiça, evidenciando sua relevância no cenário jurídico nacional e internacional.

2.2. Por tratar-se de curso específico, buscou-se um instrutor com perfil e habilitação adequados para atender a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT). Por essa razão, indica-se a contratação do professor **Dr. Daniel Carnio Costa**, a qual possui notória especialização na área de cursos e treinamentos e conta com larga experiência, conforme proposta anexada aos autos.

2.3. O Professor **Daniel Carnio Costa**, possui graduação em Direito pela Universidade de São Paulo (1997) e mestrado pela FADISP (2008), tendo sido orientado pelo Prof. Dr. José Manoel de Arruda Alvim. É doutor (2013) em direitos difusos e coletivos na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP e mestre em direito comparado pela Cumberland School of Law - Samford University nos Estados Unidos da América. Estágio pós-doutoral em Direito na Universidade de Paris 1 - Panthéon/Sorbonne (sem tese). Atualmente é professor de direito empresarial da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC/SP e Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Direito na UNINOVE; Membro efetivo do Núcleo de Estudos de Direito da Empresa e Arbitragem - NDEA da FGV - Direito Rio. É palestrante em diversos cursos de pós-graduação em nível nacional. Foi Juiz formador em Insolvência e Recuperação de Empresas do Banco Mundial (World Bank) para os Magistrados de Moçambique, Cabo Verde e Angola (África). Autor dos livros

Execução no Processo Civil Brasileiro (3 edição), Danos Individuais e Ações Coletivas (2 edição) e Tutelas de Urgência (individuais e coletivas) – Teoria Geral, todos da editora Juruá. Coautor do livro Cross-border Insolvency and recovery proceedings, da editora Juruá (2023). Autor do livro Business Judicial Reorganization - US and Brazil - The new theories, da editora OminiScriptum Publishing (NEA). Organizador e coautor do livro Insolvência Empresarial - Temas Essenciais, da editora Juruá. Coautor do livro Prática de Insolvência Empresarial, da editora Juruá (2019). Coautor do livro Constatação Prévia em Processos de Recuperação Judicial, da editora Juruá (2019). Coautor da obra Comentários à Lei de Recuperação de Empresas e Falências, de acordo com a Lei 14112/20, da editora Juruá (3 edição, 2022). Organizador e co-autor do livro Recuperação de Empresas e Falência: Diálogos entre a Doutrina e a Jurisprudência, da editora Gen/Atlas (1 edição, 2021). Organizador e coautor do livro Sistema brasileiro de insolvência transnacional, da editora Juruá (2021). Organizador da livro Recuperação Judicial de Empresas: a jurisprudência do STJ interpretada à luz da reforma (Lei n. 14.112/20). Autor de diversos capítulos de livros e de artigos publicados em revistas especializadas de circulação nacional. Membro Titular da cadeira n. 22 da Academia Paulista de Magistrados - APM. Membro Titular da cadeira n. 41 da Academia Paulista de Direito - APD (patrono José Bonifácio). Vicepresidente do Comitê Judicial do International Insolvency Institute - III (2020/2022), Presidente do Comitê Judicial do International Insolvency Institute (2022/2024) e membro da Insol International. Membro do Grupo de Trabalho de Recuperação Judicial e Falência criado pelo Ministério da Fazenda pela Portaria 467/2016. Membro do Grupo de Trabalho para modernização de Falências e Recuperações Judiciais do Conselho Nacional de Justiça (Portarias CNJ 162/2018 e 199/2020). Secretário-geral do FONAREF (CNJ). Presidente do Grupo de Trabalho de Falência e Recuperação Judicial do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP. Membro do Conselho Científico do International Journal of Insolvency Law. Membro do Judicial Insolvency Network (JIN) até 2023. É membro do Instituto Ibero-americano de direito e finanças. Foi Juiz de Direito (Tribunal de Justiça de São Paulo) de 1998 a 2023. Foi Juiz titular da 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo de 2011 a 2023. Eleito o JURISTA DO ANO DE 2018 pela Ordem dos Economistas do Brasil. Atuou como juiz auxiliar da Corregedoria Nacional da Justiça (CNJ) - 2018/2020. Atuou como juiz auxiliar da Presidência do STJ (2020/2021). Foi presidente e fundador do Fórum Nacional dos Juízes de Competência Empresarial - FONAJEM até 2023. Foi Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP de 2021 a 2023. Atualmente é Membro da Comissão de Juristas de reforma do Código Civil criada pelo Senado em 2023.

2.4. Considerando os serviços técnicos especializados predominantemente intelectual realizados por meio de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, pela empresa ou por profissionais com notória especialização, capacidade técnica, e experiência do instrutor, e que o custo para realização deste curso ficou no valor de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, conforme proposta anexada aos autos, compreendemos que a contratação desse instrutor, com fulcro no artigo 74, inciso III, alínea f e § 3º combinado com o artigo 6º inciso XVIII, alínea f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 é a melhor relação custo/benefício na utilização dos recursos públicos destinados a esse fim.

3. OBJETIVOS

3.1. Objetivo Geral:

3.1.1. Capacitar magistrados e seus assessores com conhecimentos teóricos e práticos abrangentes sobre os procedimentos e desafios envolvidos na Recuperação Judicial, proporcionando uma formação sólida e especializada para que seja aplicada nos processos desta matéria que chegam ao judiciário tocantinense.

3.2. Objetivo(s) Específico(s):

3.2.1. Proporcionar uma análise aprofundada da legislação brasileira que trata da recuperação judicial, destacando seus principais aspectos, requisitos e atualizações.

5.2 Abordar de forma detalhada os aspectos teóricos da recuperação judicial, incluindo conceitos fundamentais, princípios norteadores e jurisprudência relevante.

5.3 Explorar casos práticos, simulando situações reais de processos de recuperação judicial para desenvolver habilidades práticas.

5.4 Capacitar magistrados para uma condução eficaz e imparcial dos processos de recuperação judicial, considerando sua responsabilidade na tomada de decisões equitativas.

5.5 Equipar assessores com ferramentas práticas para auxiliar magistrados no gerenciamento eficiente dos casos.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições gerais

4.1.1. O curso “**Recuperação Judicial: Novas Teorias e Atualização Legislativa**”, refere-se a uma ação de Formação Continuada e Aperfeiçoamento.

4.1.2. Será realizado para **uma turma** com total de **50 vagas**.

4.1.3. Para a realização do curso, utilizar-se-á a **modalidade presencial**. O desenvolvimento das atividades será na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

4.1.4. O curso acontecerá no dia 23 de fevereiro de 2024.

4.1.5. As **inscrições** serão realizadas pela Secretaria Acadêmica da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT), com base nas informações publicadas em Edital.

4.1.6. A **metodologia**: O curso ocorrerá no dia 23 de fevereiro de 2024. O contratado irá desenvolver seu trabalho perfazendo um total de 10 horas-aula, como professor do Módulo I, conforme a estrutura e o cronograma disponibilizados nos itens 9 e 15 do projeto pedagógico.

A carga horária está subdividida em: Planejamento: 2 horas-aula – O professor irá planejar os conteúdos e a didática que será utilizada nas aulas presenciais.

Aulas presenciais: 8 horas-aulas. Para a realização das aulas teóricas na modalidade presencial, os conteúdos serão ministrados de forma:

Etapas teóricas – 5 horas-aula (60%): Aulas expositivo-dialogadas e Utilização de slides, textos para leitura.

Etapas envolvendo os métodos ativos de ensinagem – 3 horas-aula (40%)

- Dinâmicas de interação; Estudo de Casos; Trabalho em grupo para debate de questões propostas; Apresentação de casos práticos do exercício da magistratura como forma de materializar conceitos epistemológicos. Feedbacks instantâneos.

4.1.7 A hora-aula equivale a 60min de duração, conforme preceitua a Resolução Enfam nº 4, de 18 de março de 2021.

4.2 Conteúdo Programático

4.2.1 Fundamentos do sistema de insolvência; Evolução; Lógica jurídica e econômica da recuperação; Superação do dualismo pendular; Divisão equilibrada de ônus; Aprimoramento institucional; PL 3/2024 e o Gestor fiduciário.

4.3. Público Alvo

4.3.1. Magistrados(as) e assessores(as) do Poder Judiciário Tocantinense;

4.4. Carga Horária Total

4.4.1. 10 horas/aulas.

4.5. Data

4.5.1. Dia 23 de fevereiro de 2024.

5. FREQUÊNCIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO e CERTIFICAÇÃO

5.1. A frequência dos alunos deverá ser registrada na Secretaria Acadêmica, na entrada e saída do curso, nos dois turnos em cada módulo. Cada aluno deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 9 e 15 do Projeto Pedagógico, que trata do cronograma, publicado oficialmente em Edital específico, Ressalta-se que a aprovação do aluno está condicionada à frequência igual ou superior a 75%;

5.2 Os(As) alunos(as) serão avaliados com nota de 0 a 10,0 pontos, utilizando os conceitos de avaliação contínua da aprendizagem, na qual é analisada a participação dos(as) alunos(as) em todas as atividades desenvolvidas em sala de aula;

5.3 A aprovação do(a) aluno(a) ao final do curso está condicionada à nota média obtida da soma das notas de todos os Módulos do curso, sendo aprovado o aluno que obtiver nota média igual ou superior a 7,0.

5.4 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV);

5.5 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5.6 O monitoramento de ensino não será realizado, considerando-se que a carga horária do curso é inferior a 30 horas aula. A avaliação de reação ocorrerá ao final do curso com objetivo de avaliar o curso, os professores e a metodologia aplicada.

6. DO VALOR

6.1. O valor para a realização do curso é de **R\$ R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, incluídos o valor dos honorários e os impostos que correspondem ao Contratado.

As despesas com passagens aéreas, hospedagem, alimentação e traslado em Palmas serão por conta da contratante.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. Para o recebimento do objeto do contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

7.2. O recebimento do objeto dar-se-á nos termos do artigo 140, inciso I, alínea “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

7.2.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 5 (cinco) dias da data do término da prestação dos serviços;

7.2.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo fiscal/gestor do contrato em até 30 (trinta) dias do término da execução dos serviços.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

7.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

7.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal de serviços correspondente aos serviços efetivamente prestados.

8.2. Os pagamentos serão efetuados após cumprimento dos prazos quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais e da análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

8.3. O atesto do fiscal/gestor do contrato na nota fiscal de serviços é condição indispensável para o pagamento:

8.3.1. Na ausência do (a) fiscal/gestor (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo(a) gestor(a) fiscal/gestor(a) substituto.

8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal de serviços para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

8.5. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido no contrato:

8.5.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.6. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo ao contrato conforme art. 145 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

8.7.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

8.8. O pagamento somente será realizado mediante as comprovações das mesmas certidões de regularidades exigidas para a habilitação da CONTRATADA.

8.9. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Serviços deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

8.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

8.10.1. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.11. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal de Serviços ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.14. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo estabelecido no item 8.7 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

8.15. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

8.16. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

9. DO REAJUSTE

9.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 9.2, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

9.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data da proposta, em 26.01.2024.

9.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

9.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

9.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 9.3.1 for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

9.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor/fiscal do contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

9.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato se o seu equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

10.1.1. Para os fins previstos no item 10.1, constituem fato imprevisível o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior;

10.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se também como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

10.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

11. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta aquisição, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

11.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 11.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as partes.

12. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a:

13.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste do contrato;

13.1.2. Manter durante a execução deste do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram a contratação;

13.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

13.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

13.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II Lei nº 14.133/2021);

13.1.6. Cumprir regularmente as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.7. Durante a vigência deste do contrato, é vedado à CONTRATADA contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;

13.1.8. Ceder ao CONTRATANTE todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, qualquer arquivo ou material produzido pelo instrutor para utilização no curso, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização da CONTRATADA;

13.1.9. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;

13.1.10. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021;

13.1.11. Apresentar as certidões negativas anteriormente ao ato que autoriza a contratação por Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, estas deverão ser atualizadas, conforme artigo 68, da Lei nº 14.133 /2021.

13.1.12. Cumprir o prazo quanto à entrega dos registros acadêmicos referentes às atividades educacionais;

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

14.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

14.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

14.1.3. Proporcionar condições para o fornecimento do objeto do contrato;

14.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste do contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

14.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

14.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constante do contrato;

14.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

14.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitadas pela CONTRATADA;

14.1.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

14.1.10. Oferecer o suporte logístico e disponibilizar os recursos para a realização da palestra "**Gestão de Unidade Judicial**" como parte do evento **ENCONTROS DE JUÍZES(AS) CORREGEDORES(AS) PERMANENTES E A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS (ENCOPE)**.

15. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andréia Teixeira Marinho Barbosa** e na sua ausência, pela servidora **Amanda Emile Arruda** lotados(as) na Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), designada a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que o Contratado cumpra todas as condições estabelecidas.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato ou neste Termo de Referência, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

16.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para contratação;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta contratação sem motivo justificado.

16.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 16.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 16.1.1, 16.1.2 ou 16.1.3 a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II – determinar a extinção unilateral do contrato.

16.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

16.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

16.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

I - a multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

16.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 8.8, da Cláusula Oito do Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

I – o inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 16.1.4.

16.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos subitens anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 16.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

16.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no subitem 16.1.5 e 16.1.9, a critério do CONTRATANTE, este o contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

16.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

VI – a não reincidência da infração;

VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

16.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

16.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 16.1.11 ;

16.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

16.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

16.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as

disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **LILY SANY SILVA LEITE, Diretor Executivo - ESMAT** em 26/01/2024 às 17:11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE APARECIDA DA SILVA, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira** em 26/01/2024 às 16:52:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.tjto.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe o Código CRC: 6ZTU.2F2I.BPYB.2BXO